SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 30 DE JUNHO DE 2020***

DECRETO Nº 44 **DE 30 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 12 DE JUNHO DE 2020, QUE "INSTITUI O PLANO DE MONITORAMENTO E FLEXIBILIZAÇÃO DA REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração

da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março do corrente ano, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31, de 29 de maio do corrente ano, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica de Cabedelo-PB, que, em 27 de junho de 2020, de acordo com o Boletim Diário da Secretaria de Saúde do Município, existiam 1.767 casos confirmados, sendo 1.389 casos recuperados e 14 óbitos;

CONSIDERANDO que o Município de Cabedelo já implementou várias ações de prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), dentre as quais, podemos citar a elaboração do Plano Municipal de Contigência ao enfrentamento da COVID, fechamento das atividades econômicas, monitoramento dos casos notificados, inspeção em supermercados e redes de comércio de alimentos e instalação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade;

CONSIDERANDO que, na área da saúde, o Município de Cabedelo reformou o Hospital Padre Alfredo Barbosa, com criação

de setor exclusivo para pacientes com suspeita de COVID-19, implantação de 2 novos leitos com todos os equipamentos de uma UTI, 13 novos leitos de enfermaria, realização de teste em massa em vários bairros da cidade, autorização do uso da cloroquina com prescrição médica em pacientes com estágio inicial da doença, bem como realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de 60 novos profissionais, entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020, MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, no sentido de RECOMENDAR ao Município de Cabedelo, que se abstenha de flexibilizar o isolamento social em desacordo com o Decreto Estadual nº 40.304/2020, de 16 de junho de 2020 (e suas prorrogações) e às Classificações-Bandeira atribuídas por avaliações do setor competente do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a decisão da 4ª Vara Mista de Cabedelo, proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL nº 0804537-55.2020.8.15.0731, em 29 de junho do corrente ano, suspendendo a eficácia do Decreto Municipal n. 38, de 12 de junho de 2020, que "Institui o Plano de Monitoramento e Flexibilização da Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Cabedelo-PB, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o respeito e a manutenção da conduta harmônica por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para a eficácia do confrontamento do atual estágio da crise instaurada na saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser revistos, de modo a atender os objetivos a que se destinam;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso, até ulterior deliberação, os efeitos do Decreto Municipal n. 38, de 12 de junho de 2020, que "Institui o Plano de Monitoramento e Flexibilização da Reabertura das

Atividades Econômicas do Município de Cabedelo-PB, e dá outras providências", republicado na edição extraordinária do Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, de 18 de junho de 2020.

Parágrafo único. Até ulterior deliberação, deverão ser observadas, no âmbito deste município, as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, levando em consideração os graus de restrição de serviços e atividades: vermelha (funcionamento das atividades essenciais com restrições adicionais de locomoção), laranja (funcionamento apenas das atividades essenciais), amarela (restrição ao funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da pandemia), verde (todos setores em funcionamento adotando medidas para o distanciamento social).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de junho de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO